

Liberdade de expressão no mundo do trabalho: entre o direito e a utopia¹

Fernando Felício Pachi Filho²

Universidade Paulista/Faculdade de Tecnologia Termomecanica, São Paulo, SP

RESUMO

Neste trabalho, buscamos compreender os sentidos para a liberdade de expressão em contextos laborais com base em entrevistas com trabalhadores. Para a realização da análise, adotamos os princípios teórico-metodológicos da Análise de Discurso (AD) materialista. Observamos a grande dificuldade de os trabalhadores definirem a liberdade de expressão refletindo sobre sua experiência social e a predominância da matriz discursiva liberal, que instaura um juridismo nas relações pessoais e sociais. O resultado dessa hegemonia discursiva é o apagamento de outras possibilidades de compreensão da liberdade de expressão a partir de formações ideológicas diversas.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de expressão; mundo do trabalho; comunicação; discurso.

Introdução

A crise nos modelos da democracia liberal consagrada na experiência histórica do Ocidente tornou-se notória. Assumida por autores diversos do próprio pensamento liberal (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018; MOUNK, 2019), que diante da ameaça derivada da ascensão dos partidos de extrema-direita no cenário político, consideram que até mesmo democracias em estágio maduro correm o risco de uma deriva autoritária que coloca em risco direitos fundamentais arduamente conquistados e aparentemente consolidados. Mendonça (2019) explica que o engessamento das instituições pela lei e a colonização da política pela economia são fatores a serem considerados para a compreensão da crise e para o bloqueio de uma radicalização da experiência democrática. Neste cenário adverso em que pairam dúvidas sobre a capacidade dos regimes democráticos garantirem direitos individuais e sociais e, ao mesmo tempo, proverem segurança econômica, podemos

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutor em Linguística e professor de comunicação da Universidade Paulista e da Faculdade de Tecnologia Termomecanica, e-mail:fernando.filho@usp.br

questionar mais diretamente a estabilidade dos sentidos e das práticas de liberdade de expressão, entendida como um dos pilares históricos das democracias liberais.

Para a compreensão de como este direito é vivenciado, devemos ter em vista o fato de que no Brasil a experiência democrática sofreu historicamente interrupções e ameaças constantes. No que tange à liberdade de expressão, Costa (2014) afirma que este direito convive com a censura arraigada nas diversas relações sociais. Desse modo, a dificuldade de consolidação da liberdade de expressão relaciona-se à incompletude da democracia na sociedade brasileira (CHAUÍ, 2013; CARVALHO, 2015; LIMA, 2013). Admitimos ainda que os sentidos para a liberdade de expressão assim como sua vivência nas mais variadas esferas sociais são pouco explorados. Ademais, consideramos que os aspectos formais da liberdade de expressão estabelecidos na esfera jurídica são barrados por condições materiais injustamente distribuídas em sociedades como a brasileira (MENDONÇA, 2019).

Em pesquisa desenvolvida na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP) e finalizada em 2018, nos dedicamos a analisar os sentidos para a liberdade de expressão em contextos laborais, historicamente controlados, nos quais a tensão entre indivíduos e organizações se instaura como fator limitador para a vivência desse direito (BOUTET, 2008; LINHART, 2013). Ao mesmo tempo, os trabalhadores são interpelados ideologicamente por ideais de autonomia, flexibilidade e liberdade, que caracterizam a gestão contemporânea (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009). No cenário atual, as técnicas da administração, da comunicação e da tecnologia da comunicação se configuram como dispositivos de controle subjetivo que incidem sobre a expressão dos trabalhadores (FOUCAULT, 2006; AGAMBEN, 2009).

A partir de entrevistas realizadas com 84 trabalhadores de sete organizações, constituímos um corpus para análise com base nos princípios teórico-metodológicos da Análise de Discurso (AD) materialista. Nessa perspectiva, conforme explica Lagazzi (2011, p. 498), o sujeito não domina os sentidos, dizendo o que é possível ser dito a partir das posições que o constituem. Reconhece-se que as condições de produção do discurso são determinações históricas não evidentes para o sujeito, mas que o levam a produzir respostas considerando as relações de força presentes na sociedade capitalista, que se caracteriza “pela venda da força de trabalho de todos, nas mais diferentes funções que possamos ocupar e com os mais diferentes salários que recebamos”. A AD nos permite formar um dispositivo de leitura para compreender os gestos de interpretação que se

produzem em diferentes condições e as posições-sujeito que os sustentam. Neste artigo, buscamos situar a reflexão sobre liberdade de expressão e analisar sequências discursivas que circunscrevem em definições sentidos para liberdade de expressão feitas pelos trabalhadores entrevistados.

Para além do jurídico e do filosófico

A pesquisa sobre liberdade de expressão é tributária da reflexão filosófica no domínio da Ética e dos estudos jurídicos, fontes para o estabelecimento dos parâmetros de fixação desse direito no ordenamento legal e também para os conflitos que advêm da colisão de direitos nas sociedades democráticas. Desse modo, os discursos filosóficos e jurídicos, constituintes da formação social (MAINGUENEAU, 2008) se imbricam para produzir significados para a liberdade de expressão. No domínio das Ciências Sociais, a pesquisa se espraia por campos diversos, sobretudo na Ciência Política e nas Ciências da Comunicação, tendo como pré-construído a liberdade de expressão como princípio a ser respeitado e valorizado nas sociedades democráticas inserindo-se numa memória discursiva que remonta às conquistas da Modernidade europeia e à valorização da formação da esfera pública democrática no âmbito da vida política, das artes e das comunicações. A Modernidade, como explica Bauman (2000), estabeleceu como propósito a criação e preservação de uma ordem como tarefa dos seres humanos, a partir de sua ação política. Canclini (2008) mostra que a Modernidade se constitui como projeto emancipador, expansionista, renovador e democratizador. Nesse sentido, a constituição de um Estado democrático de direito, era o ponto de partida para o desenvolvimento de um sistema social capaz de concretizar o princípio da igualdade e reduzir as desigualdades reais. Nos países latino-americanos, nos lembra Canclini, a modernidade se configura como um cruzamento sociocultural em que modernidade e tradição se misturam, na coexistência entre instituições liberais, hábitos autoritários, regimes paternalistas e movimentos sociais democráticos que configuram processos desiguais e combinados de modernização.

A realidade social, em suas contradições inerentes e concretas, se torna a fonte para a compreensão da consolidação desses direitos e da sua abrangência semântica, dos posicionamentos assumidos, bem como das formações ideológicas que os sustentam tal como preconiza a Análise do Discurso. Analisar a sociedade real para compreender a

ampliação contínua dos direitos na sua complexidade é necessário, porque é no interior das sociedades que as exigências de direitos emergem.

Lagazzi (1988) sustenta que a análise das relações entre os indivíduos pode trazer à tona o complexo sistema social ao mostrar os modos de opressão constituintes desse sistema, explicitando as relações de poder. Dessa forma, como cidadãos responsáveis, conscientes de deveres e direitos, os sujeitos vivenciam relações autoritárias marcadas por situações de comando e obediência que demonstram o juridismo nas relações pessoais. A análise dessas relações pode demonstrar como os comportamentos dos sujeitos se tornam homogêneos e coerentes, de modo que se possa controlá-los de acordo com interesses da religião ou do Estado. Para realizar sua análise, Lagazzi se volta para o senso comum, que respalda em sua concepção o juridismo. De acordo com a autora, o senso comum ao reger a vida cotidiana e as relações pessoais traz a ideia de normalidade, de regulação de crenças e opiniões admitidas em determinada época e que ratificam o poder. O senso comum tem, portanto, caráter ideológico, histórico e coercitivo (LAGAZZI, 1988, p. 33). Torna-se assim consenso de que devemos reivindicar nossos direitos e cumprir nossos deveres, determinados na ordem jurídica.

No funcionamento das relações sociais, Lagazzi aponta a existência de uma contradição. Ao mesmo tempo em que há a tentativa de o Estado abafar as diferenças e particularidades dos indivíduos, é possível observar a permanência da hierarquia de poder entre as pessoas, que é constitutiva do próprio Estado. Desse modo, haveria uma injunção a relações permeadas pela tensão entre direitos, deveres, cobranças e justificativas num juridismo que se inscreve nas relações pessoais. Para a autora, pensar as relações pessoais sem a tensão do juridismo seria negar o sujeito frente ao histórico, ao social, ao ideológico, ou no limite, negar o próprio sujeito que se constitui como sujeito de direito num modo de coerção que se faz constitutiva nas sociedades de Estado.

O sujeito de direito: um ponto de passagem obrigatório

O forte questionamento empreendido por autores como Pêcheux (2016), Haroche (1992), e Orlandi (2013) sobre a evidência do sujeito para si mesmo abrem caminho para a compreensão da interpelação ideológica como condição para a formação do sujeito e dos sentidos. Nesta perspectiva, os sentidos dependem das relações que se estabelecem em formações discursivas e não de um sujeito que se considera origem do próprio dizer.

Haroche (1992) recupera historicamente a passagem na Modernidade da noção de sujeito religioso para a de sujeito jurídico, característico da Modernidade. O assujeitamento ao Estado substitui o assujeitamento à religião. Busca-se preservar a ideia de autonomia e de liberdade, de não-determinação do sujeito e de que este não é controlável. No entanto, este sujeito se caracteriza por duas propriedades contraditórias: “uma vontade sem limites e uma submissão sem falhas.” (HAROCHE, 1992, p.51). Constitui-se assim um sujeito de direitos e deveres, responsável por seus atos. No progresso do direito e sua laicização, confere-se maior importância ao sujeito, às suas intenções, suas motivações e suas vontades. Na nova concepção de sujeito, alia-se assim obrigação econômica à liberdade jurídica, fazendo com que este sujeito torne-se livre para se obrigar. No processo discursivo que constitui a lei e o sujeito de direito, apaga-se o fato de que há submissão criando-se a ilusão de autonomia. Orlandi (2013) explica que o Estado capitalista, ao reger-se pelo jurídico, individualiza o sujeito, responsabilizando-o, e faz funcionar a relação entre direitos e deveres.

Ao refletir sobre as proposições de Haroche, Silva (2006) sustenta a hipótese de que no Brasil as formas-sujeito religioso e de direito estão imbricadas, o que produz outras contradições, posições-sujeito, formulações e circulação de sentidos. No caso brasileiro, o capitalismo foi sustentado pelo trabalho escravo, em que se forjam relações assimétricas, marcadas pela violência física e simbólica e por mecanismos de exploração que afetam o processo de discursivização. Ao recordar a análise de Henry (2014) sobre o percurso inicial da Análise do Discurso, Silva aponta um caminho que deve ser considerado para a compreensão do funcionamento do discurso jurídico no contexto brasileiro e nas situações de trabalho. Henry afirma que é necessário compreender como os agentes do sistema produtivo reconhecem seu lugar sem terem recebido uma ordem para tal, ou mesmo sem ‘saber’ que há um lugar definido para eles no sistema de produção. Assim, quando alguém ocupa este lugar no sistema de trabalho, o processo de definição desses lugares se deu anteriormente e é apagado, deixando vestígios nas formulações discursivas e nos modos de circulação do discurso. Por isso, compreender este processo, ao mesmo tempo mascarado e realizado e o papel da linguagem, significa renunciar a concepções de que a linguagem é um mero instrumento de comunicação e que o discurso da lei efetiva as conquistas da sociedade.

Ao buscar significar os valores de igualdade e liberdade, o discurso jurídico é também aquele que funciona numa sociedade que abriga a desigualdade e a marginalização, conforme explicam Tfouni e Monte-Serrat (2010). Na sua formulação, apagam-se as origens históricas de sua constituição e imposição. Para a compreensão do funcionamento do discurso jurídico, é necessário admitir que ele se constitui afastando-se da sociedade para regê-la e para reproduzir o Estado na vida social. Tfouni (1994) afirma que a dominação cultural faz-se principalmente com base na força, no poder e na autoridade das práticas escritas. Para essa autora, o discurso do direito pressupõe uma autoridade de imposição de quem o produz e se caracteriza por ser monológico e totalizante, ao impor sentidos e materializar práticas discursivas em que as posições dos sujeitos são determinadas pela lei. O idealismo jurídico se forma a partir de uma ideia de neutralidade. O sujeito de direito exerce assim um poder que não é seu, mas do Estado. Além disso, o discurso jurídico permite a homogeneização dos sentidos e que se possa exercer um controle de sentidos que circulam socialmente a partir do Estado e dos sujeitos. Por ter como suporte a língua, a lei está carregada de sentidos, que não se desvinculam de suas condições de produção. Não se pode perder de vista o fato de que essa lei é expressão de um processo legislativo que visa estabelecer consensos determinados por grupos dominantes da sociedade e serve de instrumento de poder para esses mesmos grupos (STRECK, 1999). Para Pêcheux (1990 p. 11), o direito se constitui como a nova língua de madeira da época moderna, na medida em que ela representa, no interior da língua, a maneira política de negar a política”. Desse modo, prossegue o autor, a ideologia jurídica produz um universalismo que se entrelaça com as fronteiras econômicas criadas pela exploração capitalista.

O discurso jurídico é orientado para um dever ser, que tenta constituir um mundo semanticamente normal (PÊCHEUX, 2015), contendo a polissemia da linguagem, ou seja, a possibilidade de que o sentido venha a ser outro. Forma-se uma evidência de transparência da linguagem como efeito ideológico. Temos a identificação deste enunciador da lei com o sujeito universal³ (PÊCHEUX, 2016), que fala de uma perspectiva de poder enunciar, ou seja, a enunciação é autorizada pelo poder. O discurso jurídico trabalha com um ideal de linguagem, em que se buscam sentidos fixos e imutáveis (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012). Lagazzi (1988) sustenta que a liberdade

³ Pêcheux define sujeito universal como aquele “situado em toda parte e em lugar nenhum, e que pensa por meio de conceitos” (PÊCHEUX, 2016, p. 127)

do sujeito-de direito capitalista é parte da ideologia jurídica capitalista que camufla as razões econômicas que fazem o sujeito ter de vender sua força de trabalho. Nesse universo de crenças, o sujeito pensa ser dono de sua vontade e livre, apoiado na ilusão de que tem controle sobre si, apesar de estar vinculado a relações de poder determinadas no modo de produção capitalista. A igualdade de todos perante a lei, fundamento do direito e da justiça, nos leva, segundo Lagazzi, a acreditar na jurisprudência e no fim dos privilégios. A Justiça sustenta-se desse modo num mundo em que a desigualdade entre os homens está marcada pelos modos de produção.

Sentidos para a liberdade de expressão

As entrevistas conduzidas com trabalhadores indicados pelas empresas que aceitaram participar de nossa pesquisa nos forneceram inicialmente elementos para compreender os sentidos em circulação acerca da liberdade de expressão. Para tanto, as primeiras questões direcionadas aos entrevistados tinham como objetivo fazê-los refletir sobre esse tema e defini-lo para que pudéssemos, posteriormente, compreender os movimentos do sujeito e do sentido nas redes discursivas e a emergência de determinados enunciados no contexto da própria entrevista. Ao enunciarmos a questão "o que é liberdade de expressão para você?", o sujeito, tomado pela ilusão de que é fonte de seu dizer, elabora seus enunciados a partir de formações discursivas, que se tornam evidentes, produzindo o esquecimento de que o sentido também pode se modificar e ser outro (PECHEUX, 2016). De modo geral, portanto, os sujeitos foram estimulados a pensar e formular um discurso sobre a liberdade, colocando-a assim como objeto de sua fala.

Os resultados são tomadas de posição nas redes discursivas que manifestam a incidência de formações discursivas e de esquecimentos na constituição da liberdade de expressão e do dizer sobre este valor, num processo de delimitação de sentidos, em que se pode notar a cristalização sentidos para este valor. Como explica Orlandi (2012, p.99), os sentidos no campo discursivo se formam na medida em que o sujeito se projeta de sua situação (lugar) no mundo para sua posição no discurso numa articulação complexa entre língua, imaginário e ideologia. Desse modo, há sentidos que se tornam possíveis em detrimento de outros. Nesse processo, as formações discursivas representam o lugar de constituição do sentido e de identificação do sujeito em relação a outros discursos.

Propor uma regularidade para as definições presentes em nosso arquivo significa compreender as oscilações, delimitações e esquecimentos que ocorrem nas falas dos sujeitos, não evidentes na sua elaboração. Desse modo, procuramos, mostrar como a liberdade de expressão é significada no movimento dos sentidos propostos pelos sujeitos, afetados por formações discursivas e por uma memória discursiva sobre a liberdade de expressão tecida ao longo da história.

A proposição de uma definição para liberdade de expressão é considerada difícil, complexa e desafiadora por grande parte dos entrevistados, que hesitam em formular algo imediatamente. A reflexão parece exigir pausa, uma dedicação maior para buscar um sentido que possa ser admitido pelo sujeito como elemento de normalização de sua relação com este valor e com sua vivência. A busca por um sentido nuclear e que possa estabelecer campos de abrangência semântica é o desafio dos que se perguntam sobre a dificuldade de tomar uma posição em relação aos sentidos possíveis, dada a extensa discursividade formada em torno do termo. Definir liberdade de expressão, para muitos, é regularizar, associar palavras e sentidos diversos que possam caracterizar sua experiência, nem sempre admitida como possibilidade existencial real. Nas sequências discursivas abaixo, podemos observar a dimensão dessa dificuldade.

- (1) Você quer que eu defina um conceito que os filósofos estão debatendo há milhares de anos?
(cientista social, supervisor, 30 anos)

Jocosamente, em (1), o supervisor, afetado também por sua formação em Ciências Sociais, pergunta se a questão do pesquisador é uma demanda para que ele “defina um conceito que os filósofos estão debatendo há milhares de anos”. Ao inserir os sentidos para a liberdade de expressão no domínio da filosofia, como um conceito, ele demonstra a dificuldade e a complexidade de uma definição nuclear e imediata, como se os sentidos não estivessem prontos na sua experiência e exigissem um apelo a uma tradição filosófica, que ainda precisa ser delimitada. A liberdade de expressão é um conceito que se distancia de uma práxis cotidiana, assunto de filósofos, e que deve ser apreendida como conceito e não como vivência.

A dificuldade para formular uma definição pessoal que não se filie diretamente a um campo de estudos disciplinar é regularmente apontada pelos sujeitos, que tentam constituir um discurso objetivo sobre a liberdade com o qual eles parecem não ter familiaridade. A expressão desses entrevistados visa marcar a dificuldade: “muito difícil

isso”, “fica difícil”, “difícil”, “complicado”, “não é uma resposta fácil”, “bem difícil” são sintagmas utilizados na abertura de cada resposta que suspendem a resposta linear e direta requerida pela pergunta e inserem o sujeito numa pesquisa sobre os sentidos que para ele estão disponíveis e podem ser trazidos para o intradiscurso. Desse modo, temos a liberdade de expressão inserida no campo do direito (2) que autoriza o indivíduo a ser o que quer, ainda que tal definição seja marcada por incerteza, “eu acho”. A menção ao período escravocrata (3) insere a liberdade de expressão na sua dimensão histórica, na qual os sentidos se delimitam a partir de um passado referente ao trabalho escravo, e definidor da falta de liberdade em “alguns aspectos”. Mas a história é também evocada para assinalar a mudança nas práticas de liberdade (4). Aos 61 anos, o engenheiro elétrico se diz de “outra geração”, outro tempo. Na atualidade, segundo ele, “o mundo tá mais permissivo”, fator que assinala a dificuldade para definir a liberdade de expressão.

- (2) Muito difícil isso...eu acho que é um direito, de falar aquilo que a gente quer (educadora, 53 anos, coordenadora)
- (3) Fica difícil, conceito de liberdade de expressão bem difícil. Acho que a gente vem do fim do período escravocrata, a gente avança um século e vemos que não temos liberdade em certos aspectos (jornalista, 40 anos, coordenadora).
- (4) Complicado. O mundo tá muito mais permissivo, sou de outra geração. Sou bastante permissivo também (engenheiro elétrico, assessor, 61 anos).

A incerteza e a busca de uma resposta correta, de um sentido nuclear, que normalize a relação do sujeito com o referido conceito de liberdade de expressão aparece também em (5). A definição poderia ser “falar o que quero”, mas o enunciador não reconhece essa definição como verdadeira e afirma não saber conceituar, ainda que admita que uma parte se refere ao desejo e outra, em “não respingar nos outros”. O sujeito é assim livre e responsável pelos efeitos provocados no uso da sua liberdade, condicionada pela alteridade definidora desse valor. A dificuldade para a definição, porém, está revestida de aparente simplicidade, como observamos em 6, e de obviedade, como na sequência 7. A definição baseada no indivíduo, no livre arbítrio, se relaciona à sociedade e à história, provocando a reflexão “em que medida você é livre ao longo do tempo?”. As marcas de surpresa (“nossa”) e incerteza (“talvez”, “tô pensando”) demonstram que o sujeito hesita e não relaciona a liberdade de expressão à sua prática cotidiana, sendo necessário a preparação (“que a gente se preparasse”) para a entrevista.

A insegurança em relação à definição pode vir acompanhada da atribuição do sentido da liberdade de expressão ao campo do direito, fonte da estabilidade dos sentidos e garantidor de práticas sociais que não são suficientemente refletidas pelo sujeito. Assim, o enunciado “eu acho que é o direito de falar o que eu quero, porém dentro da lei” (8) apela para o argumento da lei e é um recurso que, além de normalizar a relação com o sentido de liberdade de expressão permite também que ele seja compreendido como já delimitado na instância do direito, mesmo que o sujeito reconheça a existência da controvérsia sobre a definição de liberdade em sua fala. Da mesma forma, em (9), o sujeito assinala que tem dúvidas ou não sabe ao certo por meio da expressão “Agora você me pegou”. O recurso à lei é também uma saída para a definição. No entanto, ao utilizar esse recurso os sentidos aparecem já com seus limites juridicamente estabelecidos: “eu acredito que é poder falar o que você quiser, mas dentro de um conjunto de regras, leis e tudo o mais.”

- (5) Dificil, né? falar o que eu quero, pode até ser, mas não é verdade. eu não saberia se eu saberia conceituar, tem uma parte, falar o que eu desejo sem respingar nos outros, tem de trabalhar sua responsabilidade (economista, coordenadora, 57 anos)
- (6) Não é uma resposta fácil, embora pareça um tema simples. É ser livre para falar o que quer, livre-arbítrio dentro de um contexto da sociedade. Em que medida você é livre, ao longo do tempo? (publicitária, analista sênior, 60 anos)
- (7) Nossa...liberdade de expressão...parece tão óbvio, talvez acesso, é também, além de acesso, nossa, era bom que a gente se preparasse. Liberdade, é to pensando. (administradora, coordenadora, 43 anos).
- (8) Eu acho que é o direito de falar o que eu quero, porém dentro do que a lei me permite, muito controverso, eu acho que é isso (jornalista, editor de redes sociais, 25 anos)
- (9) Agora você me pegou, liberdade de expressão eu acredito é poder falar o que você quiser, mas ao mesmo tempo dentro de um conjunto de regras, leis e tudo o mais (publicitário, analista comercial, 25 anos).

Refletir sobre liberdade de expressão pode ser algo inédito, que não se faz habitualmente e que depende de uma formulação específica. O grau de dificuldade exige parar, pensar em um saber especializado, ou seja, é necessário pensar tecnicamente (10) para formular uma definição que vincula a liberdade ao indivíduo, aos seu desejo de falar e suas condições para agir. Da mesma forma, a pergunta soa incomum para o executivo de contas (11): “ninguém nunca me fez esta pergunta”. Assim, ele busca circunscrever a liberdade dentro da “sua concepção”, em que o ambiente é definidor da liberdade.

-
- (10) Eu acho que, não sei, nunca tinha parado para pensar tão tecnicamente. Penso assim, poder falar algo que se quer, ter condições de fazê-lo. (administrador, coordenador, 49 anos).
- (11) Ninguém nunca me fez esta pergunta, na minha concepção, é aquilo que o ambiente me permite expressar, sem colocar muitas máscaras (administrador, executivo de contas, 33 anos).

A liberdade como experiência pessoal ou como utopia

Como vimos acima, as definições para liberdade de expressão constituem um imaginário a partir de uma memória de sentidos derivada da liberdade no sentido negativo e liberal em que a ausência de restrições, de interferências são aspectos valorizados e discursivamente reelaborados pelos sujeitos ao serem estimulados a pensar e formular seu discurso, que desconsidera elementos do contexto vivido e da própria situação de trabalho. Para tanto, acionam sequências discursivas que retrabalham a liberdade a partir do pensamento liberal moderno. A liberdade é tomada como ideia ou conceito, fixado na cultura, que nas falas dos entrevistados parecem não aderir a nenhum contexto. Tais definições, de âmbito filosófico, se desprendem da vivência individual ou mesmo social. No entanto, há incidências de falas que recolocam a liberdade no cotidiano, no cruzamento do discurso filosófico com a dimensão do que é vivido. Forma-se uma outra memória para o sentido de liberdade, que se opõe à possibilidade de que ela seja vivida sem limites ou mesmo de que exista na condição do trabalhador. Observemos as sequências abaixo para compreender como esses sentidos se formam e se contrapõem aos sentidos identificados anteriormente.

Na sequência 12, o sujeito considera a liberdade uma utopia. A liberdade é uma “ilusão”, que ocorre em “lugar nenhum”. Assim como “utopia”, “ilusão” integra uma rede de sentidos em que a liberdade não se realiza nas práticas sociais. A entrevistada afirma que sua avaliação não é uma questão que se refere ao lugar onde trabalha. É uma condição geral: “você precisa se conter”. Para exercer uma fala livre, “você precisa ter condição financeira de se impor”. A liberdade não é para quem “é subordinado”. Ainda assim, reconhece que talvez haja um pouco de liberdade (“mínima”), concedida por algum gestor que dá o direito do trabalhador fazer uma sugestão. As restrições são muitas e passam por questões ligadas à religião, posicionamento político: “a empresa monitora, se você tava no Fora Temer, já tem um mal-estar”.

Na sequência 13, temos um exemplo de formulação sobre a liberdade em que o sujeito busca extrair de sua experiência, de seu contexto laboral a definição de liberdade.

Essa liberdade também se associa ao poder “fazer”, a não ter impedimentos. No entanto, ela resulta de uma história de vida de alguém que trabalhou em contextos de restrições, como fábricas, logo a liberdade é uma conquista e se materializa no fato de “poder ir ao banheiro, sem abusar”, de ter asseguradas condições mínimas presentes na vida de quem trabalha em escritório e não mais na fábrica. A liberdade é expressão de sentimento, poder cantar e não se submeter. A trabalhadora prefere, portanto, “ser faxineira, fazer depilação” a se submeter a um ambiente que não a permite ser alegre. Formam-se sentidos para liberdade derivados de uma experiência, que não se refere a um saber acadêmico. Emerge nesta última sequência o elemento de não submissão e de autodeterminação, aspectos desconsiderados nas falas anteriormente representadas.

(12) É uma utopia pra ser bem sincera, muita ilusão, não é questão daqui. É uma questão utópica. Até pra se colocar, você precisa se conter. Não tem liberdade em lugar nenhum nunca. Você precisa ter condição financeira pra se colocar e se impor. A gente que é subordinado, talvez tenha uma liberdade mínima. Às vezes tem um gestor que te possibilita ao menos fazer a sugestão. Você não pode nem expressar religião, posicionamento político. A empresa monitora o Facebook. Se você tava no Fora Temer, já tem um mal-estar. (psicóloga, analista de RH, 35 anos)

(13) Eu tenho a liberdade de chegar, bater o ponto, ir ao banheiro sem abusar. Existe esta minha liberdade, pode ir ao banheiro, tomar o café, fazer aquilo que eu gosto, sem ser punida por determinadas coisas. Isso é ter liberdade....É poder se expressar. Canto no trabalho. Canto música sertaneja, Cazuzza, canto tudo errado, mas eu canto. Acho que liberdade expressa o que você sente, respeitando o próximo, não gosto de ser presa, por isso eu gosto de liberdade, eu não gosto, quando você impõe determinadas coisas, tem de ser dessa forma, tem de ser desse jeito. Deveria ser diferente, deveria ser melhor. Quando impõem as coisas, eu travo. Eu sou muito alegre. Eu não fico no trabalho pra sofrer. Eu vou ser faxineira, fazer depilação. Eu quero estar feliz, eu não me sujeito. Não vou deixar de ser quem eu sou por determinadas coisas. (ensino médio, assistente de RH, 50 anos).

Considerações finais

Ao longo da elaboração dessa pesquisa, sustentamos a necessidade de pensar a liberdade de expressão considerando esse valor como parte de práticas sociodiscursivas. A ‘liberdade de expressão’ é alvo de um debate social intenso e que tem configurações próprias se olhada a partir do mundo do trabalho. Ao considerarmos, o mundo do trabalho na sua especificidade e como fundamento da própria sociedade, podemos observar a emergência de significados possíveis em determinadas conjunturas. Compreender esse movimento de sentidos, nos pareceu determinante para construirmos uma reflexão acerca da liberdade de expressão no mundo do trabalho, sobre seus limites e suas possibilidades, num sistema cujas relações de produção são dominadas pelo capital.

Cabe assim o questionamento de como o valor da liberdade de expressão circula no mundo do trabalho e como ele se articula com os desafios colocados na sociedade brasileira. Ao longo de nossa pesquisa, pudemos observar que há, de fato, um predomínio da matriz liberal de compreensão da liberdade de expressão, em que a livre circulação de ideias e o respeito aos outros se cristalizam no discurso social como valores e como elementos que apontam para uma conquista das sociedades democráticas. Nesse sentido, há uma memória discursiva que se sustenta em torno da matriz liberal, que também é dominante no discurso jurídico e filosófico sobre a liberdade de expressão, instaurando o juridismo nas relações pessoais e sociais. O resultado da hegemonia discursiva liberal é o apagamento de outras possibilidades de compreensão da liberdade de expressão a partir de formações ideológicas diversas.

Ao investigarmos os sentidos para a liberdade de expressão, pudemos observar que há grande dificuldade de os trabalhadores entrevistados em defini-la, de assumir uma posição em meio a extensa rede discursiva sobre a liberdade disponível na sociedade. Buscar um sentido estabilizado para a liberdade de expressão é uma tarefa a qual poucos se dedicaram anteriormente, o que demonstra uma tendência a aderir a perspectivas estabelecidas no discurso jurídico ou a aderir a formulações abstratas derivadas do discurso filosófico. São poucas as situações em que os trabalhadores refletem sobre a liberdade de expressão a partir da sua experiência de vida, entre elas o trabalho. As definições têm no indivíduo seu núcleo principal, o que reafirma o predomínio do discurso jurídico e filosófico liberal. Observa-se assim a formação de um imaginário assentado na ideologia liberal que bloqueia sentidos para a experiência social dos trabalhadores para além dos marcos jurídicos. Consolida-se nessas formações discursivas a interpretação de que a liberdade de expressão é um atributo psicológico, em que se apagam as determinações políticas e a construção social da própria liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Chapecó: Argos, 2009.
BAUMAN, Z. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
BOUTET, J. **La vie verbal au travail: des manufactures aux centres d'appels**. Toulouse: Octares, 2008.
BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

- CANCLINI, N.G. **Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade**. São Paulo: Edusp, 2008.
- CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 19a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CHAUI, M. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica Editora | Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.
- COSTA, M.C. Arte, poder e política: uma breve história sobre a censura. In: _____(org.). **Diálogos sobre censura e liberdade de expressão: Brasil e Portugal**. São Paulo: ECA/USP, 2014, p. 15-34.
- FOUCAULT, M. **O poder psiquiátrico**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. São Paulo: Hucitec, 1992.
- HENRY, P. Os fundamentos teóricos da “Análise automática do discurso de Michel Pêcheux (1969)”. In: Gadet. F. e Hak. T. (orgs). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 5a. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014, p.13-69.
- LAGAZZI, S. A equivocidade na circulação do conhecimento científico. **Linguagem em Discurso**, [S.l.], v. 11, n. 3, p. p. 497-514, fev. 2012. ISSN 1982-4017. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/818>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.
- LEVITSKY, S; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LIMA, V. A censura disfarçada. In: LIMA, V.; GUIMARÃES, J. **Liberdade de expressão: as várias faces de um desafio**. São Paulo: Paulus, 2013, p.87-109.
- LINHART, D. . Idéologies et pratiques managériales: du taylorisme à la précarisation subjective des salariés. **Soc. estado.**, Brasília , v. 28, n. 3, p. 519-539, Dec. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 set. 2020.
- MAINGUENEAU, D. Os discursos constituintes. In: MAINGUENEAU, D. **Cenas da enunciação**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 37-54.
- MENDONÇA, D. A crise da democracia liberal e a alternativa populista de esquerda. **Simbiótica. Revista Eletrônica**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 31-50, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/28401>. Acesso em: 12 out. 2020.
- MONTE-SERRAT, D. M.; TFOUNI, L. V. . Letramento e discurso jurídico: novas perspectivas para o discurso do Direito. In: **Revista Todas as Letras** , v. 14, , 2012, p. 154-166. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tl/article/view/4538/3507>. Acesso em 16 jan. 2017.
- MOUNK, Y. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ORLANDI, E.. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos**. Campinas: Pontes, 2012
- ORLANDI, E. **Língua e conhecimento linguístico: para uma história das ideias no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2013
- PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 5a ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.
- _____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. 5a. ed. Campinas: Pontes, 2015.
- PÊCHEUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos. **Cadernos de Estudos Lingüísticos**, Campinas, SP, v. 19, p. 7-24, jul./dez. 1990. ISSN 2447-0686. Disponível

em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8636823/4544>>.

Acesso em: 8 jan. 2019

SILVA, M.V. Sujeito, escrita, história: a Letra e as letras. In. MARIANI, M. (org.). **A escrita e os escritos**: reflexões em Análise do Discurso e Psicanálise. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 133-140.

STRECK, L. **Hermenêutica jurídica e (m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

TFOUNI, L. ; MONTE-SERRAT, D. M. . Letramento e discurso jurídico. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 40, p. 97-116, 2010.

TFOUNI, L. V. A escrita: remédio ou veneno?. In: AZEVEDO, M. A. & MARQUES, M. L. (orgs.), **Alfabetização hoje**. São Paulo: Ed. Cortez, 1994, p. 61.